



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA – RS.

INDICAÇÃO

LUCIANO BERTA FILIPIN, vereador integrante da bancada do PSDB, encaminha a presente INDICAÇÃO, nos termos do Art. 137 do Regimento Interno, para que seja encaminhado ao Prefeito Municipal e, havendo interesse, que apresente à Câmara de Vereadores Projeto de Lei com o seguinte teor:

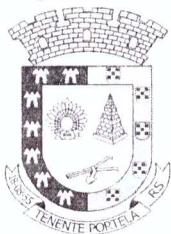
CRIA BÔNUS REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE REALIZAREM DESLOCAMENTO À SERVIÇO NO PERÍMETRO URBANO DE TENENTE PORTELA SEM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal bônus remuneratório aos servidores públicos municipais que realizarem deslocamentos à serviço no perímetro urbano de Tenente Portela sem a utilização de veículos públicos.

Art. 2º - Fará jus ainda ao bônus criado pela presente lei, o servidor público, que no exercício da função de motorista/operador de máquinas, tiver melhor proveito do veículo/maquina pesada que estiver conduzindo, obtendo os seguintes resultados:

- I – Redução do consumo de combustível;
- II – Menor índice de consertos e reparos. Exceto manutenção preventiva;
- III – eficácia dos serviços prestados em relação ao consumo de combustível e consertos.

Art. 3º - Para aferir os resultados obtidos com cada motorista/operador de máquina pesada, cada secretaria do município deverá mensalmente computar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

os dados referente o uso dos veículos e maquinas pesadas, utilizados pelos servidores públicos, bem como os respectivos resultados aferidos.

Art. 4º - Ficará a cargo da secretaria municipal de Administração, planejamento e comunicação social, conferir os dados apurados, bem como encaminhar os resultados obtidos.

Art. 5º - O critério para concessão do bônus ao motorista/operador de máquina pesada, será estabelecido da seguinte forma:

I - O motorista/operador de máquina pesada que preencher todos os quesitos estabelecidos nos incisos do artigo 2º, fará jus a 100% (cem por cento) do valor do bônus;

II - O motorista/operador de máquina pesada que preencher dois dos três quesitos estabelecidos nos incisos do artigo 2º, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do bônus;

III - O motorista/operador de máquina pesada que preencher um dos três todos três quesitos estabelecidos nos incisos do artigo 2º, fará jus a 25% (vinte cinco por cento) do valor do bônus; e,

IV - O motorista/operador de máquina pesada que preencher não preencher nenhum dos quesitos estabelecidos nos incisos do artigo 2º, não fará jus a qual quer bônus;

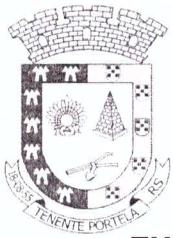
Art. 6º - Os estabelecido nesta lei será de acordo com resultado obtido por cada motorista/operador de máquina pesada, nos seguintes valores de acordo com o critérios estabelecidos nesta lei, iniciando em R\$ 0,00 para quem não tiver atingido nenhum dos quesitos; R\$ 25,00 para quem tiver um dos quesitos; R\$ 50,00 para quem tiver dois dos três quesitos; e R\$ 100,00 (cem reais) para quem tiver os três quesitos.

Art. 7º - A pontuação será computada mensalmente, não sendo cumulativa, podendo ser auferida enquanto o servidor estiver no exercício da função de motorista/operador de máquina pesada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA, 31 de Maio de 2021.

**LUCIANO BERTA FILIPIN
VEREADOR PSDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA INDICAÇÃO

Senhores Vereadores:

A presente indicação tem o objeto de estimular os servidores públicos municipais a reduzir a utilização dos veículos da municipalidade em pequenos deslocamentos realizados no perímetro urbano.

Sendo assim, pedimos o apoio dos demais edis para aprovação da referida indicação.

**LUCIANO BERTA FILIPIN
VEREADOR PSDB**